

LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ.

I - PARTES

CONTRATANTE: LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ, CNPJ 60.125.101/0001-10, neste ato representado pelo seu presidente Diego Rodrigo Neves Magalhães, brasileiro, RG 41.876.893-6 SSP/SP e CPF 336.249.278-92, situado no endereço Parque Dr. Barbosa de Oliveira, 34, Salas 02, 03 e 04, Centro – Rodoviária Velha, andar superior, Taubaté/SP;

CONTRATADO: Gabriel Menecucci da Silva, RG 56.968.752-4 SSP/SP, CPF 239.047.798-96, brasileiro, nascido em 30/04/2002, solteiro, estudante, domiciliado a Rua Eugenia Soares Belo, nº 153, Esplanada Santa Terezinha, Taubaté/SP.

As partes identificadas acima têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Administrativos, que regerá pelas cláusulas a seguir.

II - DO OBJETO DO CONTRATO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 1º. O Contrato assume neste ato a Responsabilidade de prestar serviços a Contratante sem nenhum vínculo empregatício de modo que a Contratante não será obrigada assinar a CTPS do contratado e nem de lhe pagar encargos demissionários.

a) Ficará a cargo do contratado o recolhimento das Guias de Previdência Social na condição de profissional contratado como autônomo.

Cláusula 2º. O presente contrato tem como OBJETO:

- A prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, como Estagiário Administrativo;
- Atendimento aos clubes e público em geral;
- Receber documentos da entidade;
- Realizar serviços eternos;
- Gestão e alimentação do banco de dados;
- Elaboração de estratégias para o relacionamento da CONTRATANTE com os diversos públicos envolvidos (Clubes, torcedores, patrocinadores, imprensa etc.);
- Receber e enviar e-mails ao departamento de arbitragem e competições;
- Buscar patrocínios, considerando a porcentagem de 30% para o contratado e 70% para o contratante.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3º. A CONTRATADA se obriga:

- A carga horária é de 20 horas semanais e o horário será definido mensalmente;
- Apresentar os devidos relatórios no prazo estipulado;

Endereço: Parque Dr. Pereira Barbosa, 34 - Sobre loja.
Salas 02,03 e 04 | Rodoviária Velha | CEP 12020-190 | Taubaté/SP.
Inscrição Municipal: 39.335/99 | CNPJ: 60.125.101/0001-10

Telefones: (12) 3432-0269 | (12) 99152-8530

E-mails: comunicacao@ligataubate.com.br | presidente@ligataubate.com.br

Site: www.ligataubate.com.br

.br Magalhães
Diego R. N. Magalhães
Presidente L.M.F.T



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

Cláusula 4º.

A CONTRATADA poderá fornecer à CONTRATANTE relatório indicando providências necessárias para corrigir problemas ou distorções identificados no ambiente de trabalho que estejam prejudicando, no seu entender, a comunicação da CONTRATANTE em álbum dos seus canais.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5º.

ACONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA as condições para a implantação do presente contrato.

Cláusula 6º.

Efetuar o pagamento da CONTATADA dentro das condições pré-estabelecidas.

V - PAGAMENTO

Cláusula 7º.

Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será pago todo quinto dia útil.

Cláusula 8°

A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de boleto bancário emitido pelo contratado.

VI - RESCISÃO

Cláusula 9º.

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente caso uma das partes não interesse ais pela Prestação de Serviços, responsabilizando-se a que deu causa a comunicar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 10°.

O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa equivalente a um mês de remuneração.

Endereço: Parque Dr. Pereira Barbosa, 34 - Sobre loja.
Salas 02,03 e 04 | Rodoviária Velha | CEP 12020-190 | Taubaté/SP.
Inscrição Municipal: 39.335/99 | CNPJ: 60.125.101/0001-10
Telefones: (12) 3432-0269 | (12) 99152-8530

Diego R. N. V. L.M.F.



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

VII - DO PRAZO

Cláusula 11º.

O presente contrato terá prazo de dez meses, tendo como data de inicio do o dia 01 de fevereiro de 2021 até dia 01 de janeiro de 2022.

VIII - FORO

Cláusula 12º.

Para Dirimir quaisquer controvérsias originadas por este contrato, as partes elegem consensualmente o foro da comarca de Taubaté;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas idôneas, rubricando todas as suas páginas.

Taubaté, 29 de janeiro de 2021.

SAPRIEL MENECUCCI DA SILVA

LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBAT

Diego R. N. Magalhães presidente - L.M.F.T